



**TERMO DE CONTRATO Nº 42/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 45.124.344/0001-40, com sede na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.870-000, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante, Prefeita Municipal, Sra. **VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, portadora do CPF nº 070.456.668/02 e da Carteira de Identidade RG nº 14.721.515-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.815/0001-75 e Inscrição Estadual nº 260.159.017.113, com sede à Rua Brasil, nº 2447, Centro - CEP 15.800-030, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Sra. **PATRICIA TAFURI STORINI**, portadora do RG nº 26.647.399-4-SSP/SP e do CPF nº 290.624.588-74, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 31/2017 – Convite de Preços nº 14/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impadoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte do Edital, e que também integra o Presente Instrumento.

1.1.1. Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 31/2017 – Convite de Preços nº 14/2017, devidamente homologado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

2.1.1. A execução dos serviços no local indicado pela **CONTRATANTE** não obrigará aos profissionais designados pela **CONTRATADA**, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

2.2. O atendimento de consultas feitas pela **CONTRATANTE** e respostas por parte da **CONTRATADA** poderão ser feitas através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações, de ambas as partes.



**Termo de Contrato nº 42/2017, de 09/06/2017.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevendo o seu término em 08/06/2018.

3.1.1. Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

4.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a “Cláusula Primeira – Do Objeto”, a ser pago pela CONTRATANTE é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, pelo fornecimento do **Item: 03 Locação de Copiadora para grupo de trabalho**, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor global de **R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente ajuste serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Legislativo, vigente para o exercício de 2017, sob a programação e classificação orçamentária: 02.02 Departamento de Administração – 04.122.0003.2006 Coord. e Manutenção do Departamento de Administração – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 028; 02.07 Departamento de Educação Básica – 12.361.0011.2018 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 146; 02.07 Departamento de Educação Básica – 12.365.0012.2021 Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil (Pré Escola) – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 180; 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica á Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 359; 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0024.2056 Promoção da Proteção Social Básica – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 452.

4.2.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



## **Termo de Contrato nº 42/2017, de 09/06/2017.**

5.3. Os serviços serão considerados executados por servidores indicados pela CONTRATANTE, responsáveis por cada área onde serão realizados os serviços, que autorizarão a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, após vencido cada período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. O preço contratado conforme a “Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Serviços” será fixo durante a execução contratual, inclusive no caso de prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e das especificações constantes do Anexo I do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3. Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4. Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3. Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4. Atestar a execução dos serviços.

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.



**Termo de Contrato nº 42/2017, de 09/06/2017.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9. a dissolução da sociedade;

10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.



**Termo de Contrato nº 42/2017, de 09/06/2017.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2. Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**CONTRATANTE**  
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO – Prefeita Municipal

**TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**  
PATRICIA TAFURI STORINI – Sócia Proprietária

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome: Sérgio Tadeo dos Santos  
CPF nº 737.593.688-91 - RG nº 5.987.526-SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Cláudio Roberto Federici  
CPF nº 649.280.478-34 - RG nº 6.812.631-SSP/SP



## TERMO DE CONTRATO Nº 42/2017

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **I) DISCRIMINATIVO DAS QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Descritivo do serviço</b>	<b>Quantidade</b>
04	Locação de Copiadora para grupo de trabalho, com especificações mínimas: Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática Velocidade de impressão/Copias: 23 páginas em A4 Memória interna: 128 MB Gaveta: 500 páginas Ciclo de trabalho: até 30.000 páginas mês Saída da primeira página: 10 segundos Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade Deverá possuir: Alimentador (ADF), frete e verso automático Impressões estimada de 6.000 páginas/mês	05



## **II) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1.1.** Todas as máquinas copadoras/impresoras locadas deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

**1.1.1.** Modelo III: Copiadora para grupo de trabalho

Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática

Velocidade de impressão/Cópias: 23 páginas em A4

Memória interna: 128 MB

Gaveta: 500 páginas

Ciclo de trabalho: até 30.000 páginas mês

Saída da primeira página: 10 segundos

Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade

Deverá possuir: Alimentador (ADF), frete e verso automático

Volume médio de impressão mensal: 6.000 páginas

**1.2** As máquinas a serem contratadas poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da contratante, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

### **2) DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Promover as instalações das máquinas, nos locais indicados, com ônus próprio de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Autorização de Execução, em perfeitas condições de funcionamento.

### **3) DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços discriminados no Subitem 04, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, revelador, etc.), exceto papel, dentro do limite contratual estabelecido para cada copiadora, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Locatária serão de responsabilidade da Locadora.

**3.2.** Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus.

**3.3.** Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde forem instaladas;



**3.4.** Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, por outros novos e de primeiro uso, originais de fábrica, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**3.5.** Substituir o equipamento em assistência técnica há mais de 15 (quinze) dias, sem retorno, por outro novo e de primeiro uso em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior padrão, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, retirando o seu eventual substituto;

**3.6.** Atender à solicitação de ressuprimento do equipamento em até 8 (oito) horas úteis a partir do chamado.

**3.7.** Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão-de-obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal das divisões/setores em que se encontrem instaladas as máquinas, exceção feita quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção em outro horário.

**3.8.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias, utilizando para isso componentes originais.

**3.9.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

## 4) DOS LOCAIS DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E QUANTIDADES

### 4.1. Setor Administrativo:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo IV: Copiadora para grupo de trabalho	1	6.000

### 4.2. Unidade Escolar do Ensino Fundamental:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo IV: Copiadora para grupo de trabalho	1	6.000





#### 4.3. Unidades Escolares da Educação Infantil:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo IV: Copiadora para grupo de trabalho	1	6.000

#### 4.4. Unidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo IV: Copiadora para grupo de trabalho	1	6.000

#### 4.5. Unidades de Serviços da Assistência Social:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo IV: Copiadora para grupo de trabalho	1	6.000

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**CONTRATANTE**  
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal

**TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**  
PATRICIA TAFURI STORINI – Sócia Proprietária



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº 42/2017; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 31/2017 – Convite de Preços nº 14/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Tas Jet Comércio de Materiais para Informática - EIRELI - EPP – CNPJ nº 07.813.484/0001-37; Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá; Vigência: 12 (doze) meses, tendo seu término previsto para 08/06/2018; Valor total: R\$ 16.560,00, pelo fornecimento do Item 04; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na Cláusula Quarta do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

**CONTRATADO:** TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP

**CONTRATO N°:** 42/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

**Nome e cargo:** Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Prefeita Municipal

**E-mail institucional:** prefeitura@catigua.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** gabinete.prefeito@catigua.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP

**Nome e cargo:** Patricia Tafuri Storini – Sócia Proprietária

**E-mail institucional:** tasjet@tasjetcatanduva.com.br

**E-mail pessoal:** tasjet@tasjetcatanduva.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_